

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE ABRIL DE 2022

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas a disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais”.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, por seus representantes aprovou, e o Presidente da Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Carmópolis de Minas a disponibilizar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS para todas as sessões públicas da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas.

Art. 2º Sempre que houver sessões com a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS, a transmissão da reunião disponibilizará a imagem do profissional.

Art. 3º Caberá a Mesa Diretora, definir e regulamentar o cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 08 de abril de 2022.

***Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Líder do União***

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE ABRIL DE 2022

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas a disponibilização de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais”.

Esta iniciativa pretende possibilitar que pessoas com deficiência auditiva possam acompanhar e entender o que se passa dentro do legislativo municipal.

Pelo fato de não ouvir, e na maioria das vezes não falar, a maior dificuldade para o Surdo é a comunicação, que na realidade não é um problema considerado orgânico e sim social.

Por meio da LIBRAS, segunda língua oficial brasileira, boa parte destes cidadãos já estão podendo comunicar-se com mais tranquilidade e terem melhores oportunidades.

Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Tal propositura vai ao encontro da Política Nacional citada, se posicionando frente a questão exposta, trazendo um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que têm se prejudicado e sendo impedidas do pleno exercício de seus direitos; seguindo os preceitos da lei federal nº 10436, que em seu artigo 2º trata de “dever ser garantido por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da língua brasileira de sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.”

O objetivo deste Projeto é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas.

Tudo posto, pretendo contar com a concordância dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Carmópolis de Minas, 08 de abril de 2022.

***Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Líder do União***